LEI Nº 2.553 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Ementa: "Dispõe sobre alterar o § 5º e cria o § 6º do artigo 1º da Lei nº 2.262 de 15 de fevereiro de 2022, que trata das transmissões simultâneas das sessões da Câmara Municipal de Rio das Flôres e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1° – Fica alterado o § 5º do artigo 1º da Lei nº 2.262, de 15 de fevereiro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 5º - As gravações das sessões ficarão disponíveis pelo prazo de 30 (trinta) dias, junto à plataforma utilizada para as transmissões."

Art. 2º – Fica criado o § 6º do artigo 1º da Lei nº 2.262, de 15 de fevereiro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 6º - A Câmara Municipal de Rio das Flôres manterá o serviço de gravação das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes do Legislativo, sejam elas em áudio ou vídeo, arquivadas em suas dependências em formato digital."

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 26 de agosto de 2025.

Diogo Brites dos Santos
Presidente

Carlos Eduardo Teixeira Cabanez
Vice Presidente

Pedro Mario Gomes da Graça
1º Secretário

Leonardo Elias de Oliveira
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2025.

Rodrigo Santana de Almeida
Prefeito Municipal